PROJETO DE LEI Nº 30 /2022

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo de Recebimento nº 30/2022
Recebi em 10/03/22 AS 16 H 30 MIN.
Servidor Marte Javi

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parcelamento e conceder descontos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no exercício 2022, e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo do município de Paraíso do Sul autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no Exercício 2022, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

§ 1° Ao contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto em **cota única**, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total, com vencimento da guia de pagamento na data de 10 de junho de 2022.

§ 2° Ao contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto em **duas parcelas**, será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total, sendo que as referidas parcelas terão vencimento para os dias 10 de junho e 10 de julho de 2022.

§ 3° Ao contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto em **três parcelas**, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total, sendo que as referidas parcelas terão vencimento para os dias 10 de junho, 10 de julho e 10 de agosto de 2022.

§ 4° Ao contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto em **seis parcelas** não será concedido desconto, e as guias de pagamento terão vencimento nas datas de: 10 de junho, 10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro, 10 de outubro e 10 de novembro de 2022.

§ 5º Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Os pagamentos realizados fora dos prazos fixados nos termos desta Lei ficarão sujeitos a partir de seu valor original, à incidência de multa e juros previstos na legislação vigente, além da correção monetária, considerando-se o índice de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculada a partir do dia seguinte à data do vencimento da obrigação até o dia anterior do seu pagamento.

Parágrafo Único. Quanto aos percentuais de juros e multa previstos no *caput*, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) no primeiro mês, e de 1% (um por cento) nos demais meses, até o limite de 30% (trinta por cento). Quanto aos juros, haverá incidência de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º O Poder Executivo, através de Decreto Municipal, poderá postergar a data de vencimento da cota única e das parcelas.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
10 DE MARÇO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

PARAÍSO DO SUL

Paraíso do Sul/RS, 10 de março de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores,
Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa, diz respeito às opções de parcelamento e seus descontos a serem oferecidas aos contribuintes do município de Paraíso do Sul, para quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2022.

Neste ano, a proposta do Poder Executivo é ofertar, nos mesmos moldes de 2021, acessíveis opções de parcelamento e descontos diferenciados, objetivando facilitar o pagamento pelos munícipes. Propõe-se o pagamento nas seguintes modalidades: em cota única com desconto de 30%; em duas parcelas com desconto de 15%; em três parcelas com desconto de 10%; e em seis parcelas sem desconto.

Tanto o vencimento da cota única, quanto das primeiras parcelas das demais modalidades de pagamento, será no dia 10 de junho. Vale lembrar que a Lei Municipal 1498, que regulamentou o pagamento de IPTU em 2020, trouxe a previsão de pagamento da cota única e primeira parcela para 10 de maio, postergando-se via Decreto 29/2020 os seus vencimentos para 10 de junho.

Proporcionando este formato facilitado de pagamento, a Administração Municipal pretende a melhora na arrecadação através da redução da inadimplência, buscando adequar-se às condições de pagamento da população.

Sendo o que havia, vimos solicitar o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto com brevidade, tendo em vista o prazo necessário para o lançamento, emissão dos carnês e sua distribuição.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

PARAÍSO DO SUL